



PARECER 104/2021

Parecer ao Projeto de Resolução nº 012, de 09 de março de 2021, de autoria do N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que *“Institui a Comissão de Assuntos Relevantes para realizar levantamentos de dívidas judiciais da Prefeitura provenientes de condenações judiciais, especialmente a relacionada ao Processo Judicial existente entre o Município de São Roque e a empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda, datada do ano de 1996, que tem por litígio uma área localizada onde hoje se encontra a Avenida Prefeito Bernardino de Lucca”*.

Apresenta o N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo, o Projeto de Resolução nº 012, de 09 de março de 2021, que *“Institui a Comissão de Assuntos Relevantes para realizar levantamentos de dívidas judiciais da Prefeitura provenientes de condenações judiciais, especialmente a relacionada ao Processo Judicial existente entre o Município de São Roque e a empresa Alinorte Empreendimentos e Participações Ltda, datada do ano de 1996, que tem por litígio uma área localizada onde hoje se encontra a Avenida Prefeito Bernardino de Lucca”*.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

De início, cumpre trazer à baila a legalidade da Comissão de Assuntos Relevantes. Estas são destinadas à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, conforme art. 117 da Lei Orgânica Municipal, portanto, tem guarida legal.

No mais, o Projeto deve indicar necessariamente a finalidade de sua constituição, com a devida fundamentação, o número de membros, não superior a cinco vereadores, bem como prazo de funcionamento. Verifica-se que a proposição em questão atende aos requisitos.

Assim, quanto a legalidade, guarda inteira consonância com a Lei Orgânica Municipal, além do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

No espectro meritório da “relevância do assunto”, a análise é inteira subjetiva, sendo competência dos Nobres Vereadores.

Conclui-se, portanto, que o presente projeto atende os quesitos legais, devendo ser encaminhado a “Comissão de Constituição, Justiça e Redação”, para, após, ter sua apreciação em plenário.

Maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 28 de abril de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA